



MPV 621

00553

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador VITAL DO RÊGO

EMENDA Nº - CM
(à MPV nº 621, de 2013)

Acrescente-se à Medida Provisória nº 621, de 8 de julho de 2013, o seguinte art. 24, renumerando-se o atual art. 24 e seguintes:

“Art. 24. Fica instituído o Exame Nacional de Revalidação de Diplomas Médicos Expedidos por Universidades Estrangeiras (REVALIDA), com o fim de subsidiar os procedimentos conduzidos por universidades públicas, nos termos do art. 48, § 2º, da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996.

§ 1º A realização do Revalida objetiva verificar a aquisição de conhecimentos, habilidades e competências requeridas para o exercício profissional adequado aos princípios e necessidades do Sistema Único de Saúde (SUS), em nível equivalente ao exigido dos médicos formados no Brasil, devendo observar, ainda, o seguinte:

I – elaboração em duas etapas, com base em Matriz de Correspondência Curricular definida pela União;

II – implementação em regime de colaboração entre a União, as universidades públicas que com ela firmarem Termo de Adesão e o Conselho Federal de Medicina;

III – atendimento de portadores de diplomas de Medicina expedidos no exterior, em curso devidamente reconhecido pelo Ministério da Educação ou órgão correspondente do país de conclusão do curso.

§ 2º As universidades públicas que aderirem ao Revalida, após a divulgação do resultado do exame, adotarão as providências necessárias à revalidação dos diplomas dos candidatos aprovados.”

Substituírei esta cópia pela emenda original
devidamente assinada pelo Autor
até o dia 05 / 08 / 2013
Rose Mari Matrícula 252831

Recebido em 15/07/2013, às 16h05
Thiago Castro, Mat. 229754

Rose Mari 10 252831



SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador VITAL DO RÊGO

JUSTIFICAÇÃO

Para ter validade no Brasil e habilitar seus portadores ao exercício profissional no País, os diplomas de graduação expedidos por universidades estrangeiras devem ser aqui revalidados por universidades públicas que ofereçam curso do mesmo nível e área ou equivalente. Ocorre que os procedimentos de revalidação costumam ser complexos e morosos, mormente no caso de diplomas de Medicina.

Para agilizar esse processo, foi criado, recentemente, por norma infralegal, o Exame Nacional de Revalidação de Diplomas Médicos (REVALIDA), dirigido aos portadores de diplomas de Medicina expedidos no exterior. Importa esclarecer que o exame não é obrigatório, nem dispensa o processo de revalidação pelas universidades públicas. Dessa forma, garantir a institucionalização do Revalida gera expectativa de rapidez e qualidade no processo de convalidação de diplomas médicos obtidos no exterior, o que, ao cabo, pode ser bom para os interessados e para o País.

Sala da Comissão,

Senador VITAL DO RÊGO